

## **EDITAL N.º 229/2012**

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 3.<sup>a</sup> Reunião da sessão ordinária n.º 2 realizada em 15 de Maio de 2012, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 18 de Abril de 2012, o **Regulamento Municipal do Cartão Oeiras Sénior 65+**, que seguidamente se transcreve:

### **“REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO OEIRAS SÉNIOR 65+”**

#### ***Preâmbulo***

Considerando que nas últimas décadas temos vindo a assistir ao aumento dos índices de envelhecimento e de dependência das pessoas idosas entre a população Oeirense o qual constitui um dos maiores desafios sociais para o Município de Oeiras.

Considerando que nos últimos 20 anos tem sido uma preocupação constante do Município definir e concretizar uma política social integrada para a população idosa do Concelho de Oeiras.

Considerando que na concretização dessa política social integrada para a população idosa, a Autarquia deve convocar o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas.

Considerando que um conjunto de empresas que têm vindo a colaborar com o Município no desenvolvimento de projetos de intervenção social, nomeadamente o Programa de Iniciativa Municipal Oeiras Solidária e ainda um elevado número de patrocinadores no Projecto Cartão Oeiras Sénior 65+.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118º, nº 3 do Código de Procedimento Administrativo, com última publicação no mês de Maio de 2008 no Boletim Municipal.

A Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada no dia 18/04/2012, e cumprindo o período destinado à apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código de procedimento Administrativo, aprovou a Deliberação nº 383/2012, a qual teve como objeto o “Regulamento do cartão Oeiras Sénior 65+”.

Artigo 1.º  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241º da Constituição, das atribuições dos municípios no domínio ação social, previstas nos artigos 13.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como da competência objetiva e subjetiva atribuída à câmara municipal no apoio a estratos sociais desfavorecidos, para apresentação de propostas de regulamento e obtenção da respetiva autorização à assembleia municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 4 e n.º 6 do art.º 64.º e alínea a) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º  
**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Oeiras Sénior 65+.

Artigo 3.º  
**Âmbito**

O Cartão Oeiras Sénior 65+ destina-se a apoiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no concelho de Oeiras e visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos munícipes de Oeiras.

Artigo 4.º  
**Cartão Oeiras Sénior 65+**

O cartão Oeiras Sénior 65+ é emitido de acordo com o modelo que consta do Anexo I ao presente regulamento e dele é parte integrante.

Artigo 5.º  
**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Oeiras Sénior 65+ todos os cidadãos residentes no concelho de Oeiras, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam pensionistas ou reformados;
- c) Residam no concelho de Oeiras;
- d) Sejam eleitores no concelho de Oeiras.

Artigo 6.º  
**Entidades aderentes**

O Cartão Oeiras Sénior 65+ é extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constam, os produtos ou serviços passíveis de desconto ou benefício.

Artigo 7.º

**Benefícios associados ao Cartão**

1. O Cartão Oeiras Sénior 65+ atribui aos seus titulares descontos e benefícios nos serviços prestados pelo Município, nomeadamente nos seguintes:
  - a) Aquisição de publicações;
  - b) Aquisição de bilhetes de espetáculos;
  - c) Aquisição de bilhetes para outras iniciativas culturais, recreativas ou desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa.
2. O Cartão Oeiras Sénior 65+ confere a possibilidade dos seus titulares usufruírem de descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por quaisquer entidades devidamente contratualizados pelo Município de Oeiras.
3. O nome e contacto das entidades aderentes a que se refere o número anterior, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução são publicitados em documento próprio a publicitar no site [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt).

Artigo 8.º

**Formalização da Candidatura**

1. A candidatura ao Cartão Oeiras Sénior 65+ é feita nos locais a designar pelo Município e publicitar no sítio da Internet, em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt).
2. O processo de candidatura é formalizado mediante a entrega pelo munícipe da ficha de adesão devidamente preenchida que consta do Anexo II ao presente regulamento e que dele é parte integrante.

Artigo 9.º

**Instrução da Candidatura**

1. A ficha de adesão deve ser acompanhada da demais documentação prevista no presente regulamento, nomeadamente dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade e/ou cartão do cidadão;
  - b) Cópia do número de identificação fiscal;
  - c) Cópia do cartão de eleitor.
  - d) Comprovativo de residência no concelho.
  - e) Cópia do cartão de pensionista ou reformado;
  - f) Uma fotografia.

Artigo 10.º

**Análise da Candidatura**

1. O facto de ter sido apresentada uma candidatura não confere ao munícipe o direito automático à atribuição do Cartão Oeiras Sénior 65+.
2. O processo de candidatura é analisado pelos serviços competentes em matéria de ação social do Município de Oeiras.

3. A decisão final é comunicada nos termos legais ao candidato, mediante a indicação do local, dia e hora em que pode levantar o cartão junto dos serviços competentes do Município.

Artigo 11.º  
**Emissão do Cartão**

1. O cartão é emitido gratuitamente em nome individual do titular.
2. O cartão é pessoal e intransmissível.
3. A validade do cartão é vitalícia.

Artigo 12.º  
**Deveres dos titulares**

1. Constituem deveres dos titulares do cartão:
  - a) Informar o Município da mudança de residência para outro concelho;
  - b) Informar o Município da perda de qualidade de eleitor no concelho;
  - c) Informar o Município sobre a alteração de alguma das condições de beneficiário do cartão Oeiras Sénior 65+;
  - d) Não permitir a utilização do cartão por terceiros.
  - e) Informar o Município sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.
2. Os deveres referidos nas alíneas do número anterior devem ser exercidos no prazo máximo de 8 dias a contar da ocorrência dos factos.
3. A responsabilidade do titular por eventuais danos só cessa após a receção da comunicação da ocorrência por escrito ao Município.

Artigo 13.º  
**Dever do Município**

O Município deve publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Oeiras Sénior 65+ devidamente atualizada, no sítio do Município.

Artigo 14.º  
**Aquisição do direito de utilização**

Aos benefícios previstos no presente Regulamento só podem ser concedidos após a emissão do Cartão Oeiras Sénior 65+.

Artigo 15.º  
**Cessação do Direito de Utilização do Cartão**

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Oeiras Sénior 65+ nomeadamente:

- a) Falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção do cartão;
- b) A alteração de residência para outro concelho;
- c) A perda da qualidade de eleitor no concelho;
- d) A transmissão do cartão a terceiros;

- e) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão não previsto no presente regulamento;
- f) Incumprimento dos deveres previstos no presente regulamento;
- g) Óbito do respetivo titular.

Artigo 16.º

**Regime Sancionatório**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, a fraude ou incumprimento do previsto no presente Regulamento, pode dar lugar à interdição, por um período máximo de três anos, de qualquer tipo de apoio por parte do Município.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Artigo 18.º

**Interpretação e Omissões**

Cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro com competência delegada em matéria de ação social resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões referentes à interpretação e aplicação do presente regulamento.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 24 de Maio de 2012

O Presidente,



Isaltino Morais

Anexo I

Modelo de cartão Oeiras Sénior 65+

Frente



Verso

Este cartão é pessoal e intransmissível.  
A quem encontrar este cartão pede-se o favor  
de o entregar no Município de Oeiras.

Largo Marquês de Pombal  
Paços do Concelho - 2784-501 Oeiras  
Telefone : 214408300

Anexo II  
CARTÃO 65 +  
FICHA DE ADESÃO



Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Cartão de Eleitor Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Bilhete de Identidade Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Cartão de Cidadão Nº \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Contribuinte Nº \_\_\_\_\_

Cópia do cartão de eleitor

Comprovativo de residência no concelho

Cópia do cartão de pensionista ou reformado

1 Fotografia tipo passe, atualizada.

**Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a cessação do direito de utilização do cartão e benefícios associados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.**

O MUNÍCIPE

\_\_\_\_\_

Reservado aos serviços: